



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 51.061, DE 27 DE JULHO DE 1961.

[Vide Decreto nº 86.027, de 1981.](#)

Institui medalha ao funcionário com 50 anos de serviço público sem falta grave e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso I, da Constituição, considerando:

- a) a necessidade da administração pública premiar os funcionários que tenham exercido por longo tempo atividades no serviço público civil;
- b) o reconhecimento que o País deve aos que se distinguem em seus serviços, sem falta grave;
- c) o exemplo de devotamento ao serviço público que representa esta conduta;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída medalha, a ser concedida pelo Presidente da República, ao funcionário que completar cinquenta anos de serviço público, sem falta grave.

Parágrafo único. A concessão deverá recair em servidor que haja prestado serviços considerados de relevância para a Administração Pública. [\(Incluído pelo Decreto nº 80.437, de 1977\).](#)

Art. 2º A iniciativa da concessão da medalha caberá ao órgão de pessoal competente da repartição em que estiver lotado e funcionário que satisfazer os requisitos do artigo 1º.

Art. 3º A Casa da Moeda procederá ao preparo do modelo da medalha instituída pelo presente decreto, a ser submetido à aprovação do Presidente da República.

~~Parágrafo único. A Casa da Moeda incumbir-se-á também da cunhagem das medalhas, de ouro, concedidas pelo Presidente da República, mediante Decreto.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 55.249, de 1964\).](#)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedrosa Horta
Clemente Mariani

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.7.1961